

CRF-PR JÚNIOR **TERMO DE COOPERAÇÃO**

Convênio que entre si celebram o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e a Instituição de Ensino Superior denominada: _____
objetivando a implementação das ações do programa CRF JÚNIOR.

1. Do objeto:

1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná desenvolve o programa CRF-PR Júnior, com o objetivo de estimular o jovem estudante do curso de Farmácia a conhecer e praticar atividades correlatas à futura profissão. Para isso, indispensável à participação de estudantes egressos das diversas Faculdades de Farmácia do Estado.

1.2. Fazem parte do objetivo do CRF-PR Júnior, além do estímulo ao conhecimento e o fomento ao interesse da profissão, a integração entre o futuro profissional e a população, em virtude da íntima relação das atribuições farmacêuticas e a saúde pública.

1.3. Para tanto, a participação em conjunto da Entidade como responsável pelo programa e da Instituição de Ensino como gestora da educação do aluno é fundamental, mostrando-se relevante o consentimento com algumas obrigações recíprocas.

2. Das obrigações do Conselho Regional de Farmácia:

2.1. Manter o programa CRF-PR Júnior e apresentar a instituição de ensino seus objetivos profissionais e pedagógicos;

2.2. Estabelecer os programas específicos a serem realizados pelos membros e componentes do CRF-PR Júnior;

2.3. Promover as ações específicas com recursos próprios ou com o apoio de outras entidades;

2.4. Cooperar com a Instituição de Ensino nos projetos pedagógicos na área de atuação do programa

2.5. Comunicar com a devida antecedência ao Coordenador do curso de Farmácia da Instituição de Ensino os detalhes das ações previamente consentidas e agendadas.

3. Das obrigações da Instituição de Ensino:

3.1. Incluir os projetos do CRF-PR Júnior nas atividades de extensão universitária;

3.2. Consentir por escrito a participação de alunos do curso de Farmácia em atividades dos projetos do CRF-PR Júnior como trabalhos extraclasse além dos horários letivos, mediante prévia indicação dos respectivos envolvidos no projeto;

3.3. Considerar, a seu critério, as atividades de seus alunos como extracurriculares e atribuir a elas o respectivo crédito.

4. Da Proteção De Dados – Lei n. 13.709/2018

4.1. É vedado às partes o tratamento de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade em relação a todos os dados e informações sigilosas eventualmente compartilhadas em decorrência do presente instrumento, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de violação de sigilo legal em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento dos dados a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo nos casos legalmente excepcionados.

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso ocorram danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados entre si.

4.5. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.6. As partes deverão manter registro do tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da execução deste instrumento e providenciar o descarte desses dados quando cessar a necessidade do tratamento.

5. Do Compliance, Sigilo e Confidencialidade

5.1. Ambas as partes declaram que:

a) Atendem aos requisitos gerais das leis anticorrupção vigentes no Brasil e no exterior, principalmente a Lei Anticorrupção brasileira no. 12.846/2013 e que suas atividades não incorrerão em risco de ter sua reputação afetada pela associação com práticas ilegais;

b) Sob as penas da lei, estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

c) obrigam-se a conduzir suas atividades, durante a consecução do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

d) Na execução deste instrumento nenhuma das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras Anticorrupção;

e) Neste ato não violaram, violam ou violarão as regras Anticorrupção; têm ciência que qualquer atividade que viole as regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas.

f) Ambas as partes, seus administradores, empregados, prepostos e comitentes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento pelo período de 10 (dez) anos, e a não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste instrumento.

g) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- I - Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- II - Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- III - A adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente.

h) Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- I - A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- II - Houve prévia e expressa anuência das partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- III - A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- IV - Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

6. Das disposições gerais:

6.1. Este convênio terá vigência a partir de sua publicação e poderá ser revisto, alterado ou encerrado a qualquer tempo, mediante solicitação prévia de qualquer dos conveniados com antecedência de 30 dias.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente CRF-PR

Responsável pela IES
Nome: